

DECRETO N.º 10.764

EMENTA: — Estabelece a regulamentação geral da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual nº 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 49, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975,

D E C R E T A :

ART. 1º — O funcionamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal do

Recife obedecerá ao disposto no Regulamento Geral aprovado por este Decreto.

ART. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de julho de 1976

a) Dr. Antônio Farias — PREFEITO

a) Bel. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a) Econ. Levy Leite — SECRETÁRIO DE
ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO I

Finalidades e Subordinação

ART. 1º — São finalidades da Secretaria de Assuntos Jurídicos, no âmbito do Município e nos termos do Artigo 32, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975:

I — Exercer a representação do Município em qualquer juízo ou tribunal, mesmo administrativo.

II — Exercer as funções de procuradoria extrajudicial do Município.

III — Executar trabalhos de consultoria e assessoria jurídica do Município.

ART. 2º — A Secretaria de Assuntos Jurídicos subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Assuntos Jurídicos.

ART. 3º — Em seus afastamentos e impedimentos eventuais, o Secretário de Assuntos Jurídicos será substituído a critério exclusivo do Prefeito.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA GERAL

ART. 4º — A Secretaria de Assuntos Jurídicos compõe-se dos seguintes órgãos subordinados diretamente ao Secretário:

I — Gabinete do Secretário.

II — Departamento de Consultoria Jurídica.

III — Departamento de Procuradoria Judicial.

IV — Departamento de Assuntos Fiscais.

V — Serviço de Administração Setorial.

VI — Seção de Biblioteca.

ART. 5º — O Departamento de Consultoria Jurídica subordina:

I — Divisão de Estudos Jurídicos.

II — Divisão de Termos e Contratos.

III — Seção de Controle de Processos.

ART. 6º — O Departamento de Procuradoria Judicial subordina:

I — Divisão de Ações Judiciais.

II — Seção de Controle de Processos.

ART. 7º — O Departamento de Assuntos Fiscais subordina a Seção de Controle de Processos.

ART. 8º — O acionamento da estrutura orgânica da Secretaria de Assuntos Jurídicos será exercido através da técnica de sistemas integrados, de acordo com o disposto no Artigo 5º e seus Parágrafos, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO III

Competência Orgânica Básica

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

ART. 9º — Ao Gabinete do Secretário compete:

- I — Auxiliar o Secretário de Assuntos Jurídicos no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área da sua atuação.
- II — Assessorar o Secretário de Assuntos Jurídicos no desenvolvimento de suas relações com o público, entidades e servidores em geral.
- III — Preparar a agenda de compromissos do Secretário de Assuntos Jurídicos e controlar seu cumprimento.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA

ART. 10 — Ao Departamento de Consultoria Jurídica compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao estudo de assuntos que envolvam indagações jurídicas de interesse do Município, exprimindo aconselhamentos e emitindo pareceres, bem como propondo as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa municipal.

ART. 11 — À Divisão de Estudos Jurídicos compete proceder a estudos, análises e pesquisas de interesse jurídico do Município, mediante solicitação ou iniciativa própria, inclusive estimulando e orientando a divulgação de trabalhos e periódicos especializados.

ART. 12 — À Divisão de Termos e Contratos compete elaborar, examinar e formalizar os atos e negócios jurídicos, contratos, acordos, ajustes e convênios em que o Município seja parte ou interviniente.

ART. 13 — À Seção de Controle de Processos compete organizar, controlar e manter atualizadas a distribuição e tramitação de processos no âmbito do Departamento.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JUDICIAL

ART. 14 — Ao Departamento de Procuradoria Judicial compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à representação do Município, em qualquer foro ou instância, promovendo a defesa dos seus interesses.

ART. 15 — À Divisão de Ações Judiciais compete promover, em qualquer foro ou instância, a defesa dos interesses do Município, excluída a matéria fiscal.

ART. 16 — À Seção de Controle de Processos compete organizar, controlar e manter atualizadas a distribuição e tramitação de processos no âmbito do Departamento.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FISCAIS

ART. 17 — Ao Departamento de Assuntos Fiscais compete, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Finanças, disciplinadas no Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 10.690, de 03 de fevereiro de 1976:

- I — Cobrar a dívida ativa do Município, inclusive débitos remanescentes de exercícios findos;
- II — Elaborar informações de autoridade municipal, a serem prestadas em mandados de segurança;
- III — Opinar em processos fiscais administrativos, quando solicitado;
- IV — Emitir pareceres em matéria fiscal.

ART. 18 — À Seção de Controle de Processos compete organizar, controlar e manter atualizadas a distribuição e tramitação de processos no âmbito do Departamento.

SEÇÃO V

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

ART. 19 — Ao Serviço de Administração Setorial compete desempenhar, no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos, as atividades relativas a recursos humanos, suprimento, finanças, patrimônio, comunicações, transportes e orçamento.

ART. 20 — As atividades de que trata o Artigo anterior obedecerão à orientação técnica da

Secretaria de Administração, exceto as de finanças e orçamento, que serão vinculadas à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Organização e Orçamento, respectivamente.

SEÇÃO VI

SEÇÃO DE BIBLIOTECA

ART. 21 — À Seção de Biblioteca compete organizar, atualizar, manter e preservar obras doutrinárias, repertórios de jurisprudência e coletâneas legislativas.

ART. 22 — As atividades de que trata o Artigo anterior obedecerão, quando pertinente, à orientação técnica do Serviço de Biblioteca Central, da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO IV

CARGOS DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E CHEFIA

ART. 23 — Os cargos de direção, assessoramento e chefia, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, compreendem:

I — Cargos de direção superior e assessoramento:

- a) — Secretário;
- b) — Assessor Técnico;
- c) — Assistente;
- d) — Oficial de Gabinete.

II — Cargos de direção departamental e divisional:

- a) — Diretor de Departamento;
- b) — Diretor de Divisão.

III — Cargos de chefia:

- a) — Chefe de Serviço;
- b) — Chefe de Seção.

ART. 24 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de direção superior e assessoramento:

I — Secretário: planejar e gerir as atividades de Administração de Assuntos Jurídicos, da Prefeitura, bem como supervisionar, coordenar e controlar a ação dos órgãos que lhe são diretamente subordinados, especialmente tendo em vista o preparo das programações anuais de trabalho, de relatórios e das propostas parciais orçamentárias de cada exercício.

II — Assessor Técnico: assessorar o Secretário de Assuntos Jurídicos na análise e no processo decisório concernentes às matérias legais especializadas.

III — Assistente: assistir ao Secretário de Assuntos Jurídicos em matéria administrativa interna.

IV — Oficial de Gabinete: auxiliar administrativamente o Secretário de Assuntos Jurídicos.

ART. 25 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão: supervisionar, coordenar e controlar o desempenho dos órgãos que lhes são subordinados.

ART. 26 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Chefe de Serviço e Chefe de Seção: supervisionar e controlar as atividades dos órgãos e servidores que lhes são subordinados.

ART. 27 — As atribuições gerais disciplinadas neste Capítulo deverão ser complementadas por atribuições analíticas, expedidas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, mediante portarias específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 28 — Sem prejuízo de suas funções executivas, os Diretores de Departamento assessorarão o Secretário de Assuntos Jurídicos em matéria das respectivas áreas de competência técnica.

ART. 29 — De acordo com a necessidade emergente do serviço e por prazo determinado, o Secretário de Assuntos Jurídicos poderá alterar parcialmente a subordinação dos órgãos enunciados no Capítulo II, deste Regulamento Geral.

ART. 30 — O desempenho específico de cada unidade e subunidade da Secretaria de Assuntos Jurídicos obedecerá ao disposto em Instruções de Serviço, expedidas pelo titular do órgão, a fim de assim assegurar-se a permanente dinâmica integrada do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º — As Instruções de Serviço observarão os limites da competência orgânica básica, explicitados no Capítulo III, deste Regulamento Geral.

§ 2º — Para pleno cumprimento do disposto neste Artigo, o Secretário de Assuntos Jurídicos poderá requerer a participação técnica do Departamento de Organização Administrativa, da Secretaria de Organização e Orçamento.

ART. 31 — Cabe ao Secretário de Assuntos Jurídicos dimensionar, quantitativa e qualitativamente, a força de trabalho de cada unidade e subunidade do órgão e efetivar sua lotação.

ART. 32 — É defeso ao Secretário de Assuntos Jurídicos, Diretores de Departamento e Divisão, Chefes de Serviço e Seção, conferirem aos seus subordinados atribuições estranhas àquelas inerentes aos seus cargos ou funções.

ART. 33 — Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.